

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI

## PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Protocolo Geral nº 0335/2021

Data: 27/07/2021 - Horário: 16:15



21.



**SÚMULA.** Dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de Carambei/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambei/PR. **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada distribuidora deve observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

**§1º.** O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

**§2º.** O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

**§3º.** É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

**Art. 2º.** Os fios inutilizados deverão ser retirados pela distribuidora ou mediante notificação em até 10 (dez) dias do conhecimento, comunicar a empresa responsável para regularização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI



**Parágrafo único.** Caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora deverá comunicar tal fato ao Poder Público apresentando cópia da notificação encaminhada à Empresa, para acompanhamento.

**Art. 3º.** Caso o Município verifique a irregularidade antes da distribuidora de energia elétrica, em cumprimento ao determinado no art. 2º, deverá notificá-la para regularização.

**Parágrafo único.** A notificação de que trata o *caput* deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município, podendo a notificação ser instruída com fotografias.

**Art. 4º.** A distribuidora e demais empresas que se utilizarem dos postes de condução, após devidamente notificadas, têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias do fato.

**Art. 5º.** A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a administração, de postes de concreto ou madeira, que encontrarem-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

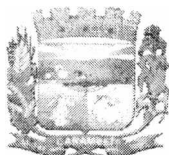
**§1º.** Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postos como suporte de seus cabeamentos a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

**§2º.** A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**Art. 6º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por ocorrência não regularizada, cobrada em dobro em caso de reincidência, limitando-se a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**§1º.** Para efeitos dessa Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Carambei/PR, agindo em desacordo com esta legislação.

**§2º.** A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI

[www.carambei.pr.gov.br](http://www.carambei.pr.gov.br)



Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será do poder aquisitivo da moeda

**Art. 7º.** O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

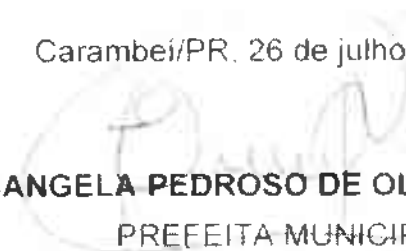
**Parágrafo único.** Durante o período previsto no *caput* deste artigo as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

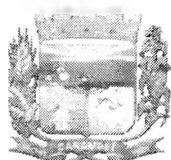
**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carambei/PR, 26 de julho de 2021.

  
**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
PREFEITA MUNICIPAL



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ínclitos Senhores Vereadores,**

Ao passo em que os cumprimento, aproveito o ensejo a remeter à aprovação de Vossa Excelência e seus pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de Carambei/PR.

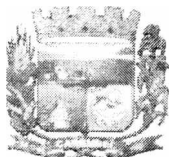
A presente propositura vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Carambei, assim como se observa às de inúmeras outras cidades: o **abandono de cubos e fios baixos soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.**

Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

É preciso acabar com o excesso de fios mal posicionados, soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população e amenizar o impacto de poluição visual ruim que prejudica a paisagem e enfeiam as cidades.

A medida deve diminuir o risco de choques para crianças que brincam nas ruas, bem como portadores de deficiência físico e idosos, que encontram maior dificuldade de locomoção no momento em que encontram os fios soltos.

O emaranhado de cabos instalados, tendo como suporte os postes, ocorre normalmente não com os cabos de energia e sim com cabos de telefonia, TV a cabo e Internet. Aliás a ocupação ordenada do espaço público deveria ser de interesse de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI



todos. Assim, fica mais fácil para os empregados das prestadoras de serviços públicos trabalharem e consequentemente os riscos de acidentes diminuem.

Pelo inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal compete aos Municípios promover no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como, promover regras acerca do planejamento urbano.

O presente projeto de lei não se propõe a legislar sobre energia, sendo que apenas balizou obrigação acessória relacionada à ocupação do espaço urbano, cuja regulação é perfeitamente pertinente ao Município.

Pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as concessionárias de energia elétrica submetem-se às regras de Direito urbanístico: (...) **(RE n. 581.947, Relator o Ministro Eros Grau, Plenário, DJe 27.8.2010).**

O presente projeto de lei se encontra em harmonia com a legislação e regulamentação federal vigente.

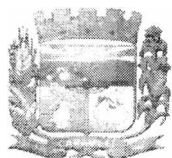
Um detalhe importante para efetividade do projeto de lei é evitar o "*jogo de empurra*" é que o Município deverá sempre notificar a Distribuidora de energia elétrica mesmo que os cabos com irregularidade não sejam dela. A Distribuidora terá 10 (dez) dias para renotificar o ocupante de sua infraestrutura.

Além dos cabos inutilizados, também temos os cabos baixos ou dispostos de forma desordenada, que a critério da norma técnica da ABNT, não podem ficar a menos de 5 metros do solo.

Outra flagrante irregularidade dos Ocupantes é manter feixes de cabos enrolados e dependurados nos postes, constituindo-se em reserva técnica que na verdade trata se estocagem de materiais utilizando espaço público.

Evidente é que o espaço público não deveria servir como almoxarifado dos Ocupantes, demonstrando-se em flagrante desvio de finalidade, já que o referido espaço necessário e permitido para passagem de fiação deveria ser apenas aquele imprescindível para a adequada prestação do serviço público.

Com a instituição da presente lei, não haverá qualquer conflito de competências: à União cabe, com exclusividade, dispor sobre as concessões dos serviços públicos de sua alçada e aos Municípios compete, com exclusividade, dispor sobre seus bens e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI**



sobre o planejamento, uso e ocupação de seu solo, subsolo e espaço aéreo (Art. 30, I e VIII e 182, CF).

Doutra banda, não se trata de pagamento de contraprestação pela mera utilização de solo, mas sim o de ressarcir o exercício efetivo de poder de polícia, com a cobrança apenas daquelas empresas concessionárias ou terceirizadas infratoras.

Somente é penalizado o Ocupante que não se restringe a utilizar do espaço público que as normas técnicas assim o permitem (Norma Técnica ABNT BR 15688:2012 e outras aplicáveis), sendo indiscutível que cabos frouxos e baixos ou até tocando o solo invadem o espaço público destinado a outras utilizações.

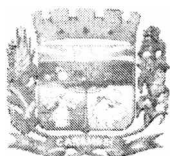
O Município deve promover ações em relação às empresas infratoras ou coniventes com a invasão indevida do espaço público fora da faixa de ocupação permitida, com prazos definidos para que se regularizem, portanto, dando-lhes as devidas oportunidades para que não sejam penalizadas.

A presente Lei terá também abrangência para correção de irregularidades em relação a postes que se encontram em estado precário ou oferecendo riscos à população e também os mal posicionados, algumas vezes invadindo as ruas e atrapalhando o trânsito de veículos, que deverão ser relocados sem quaisquer ônus para a Administração.

Sobremaneira, estabelece-se o prazo máximo de 1 (um) ano para adequação e implementação total do que determina a lei para a fiação existente, sendo que neste período o Município poderá lançar notificações mas ainda sem aplicação de penalidades para que a Distribuidora repasse as notificações aos Ocupantes e efetuando denúncias junto aos órgãos reguladores, a exemplo a ANATEL ou ANEEL.

A partir de 1 ano após a promulgação da lei, para as novas notificações correrão os prazos estabelecidos e a aplicação de penalidades se não realizadas as regularizações.

Alguns Municípios do Rio Grande do Sul, como Porto Alegre, Bento Gonçalves, Canela e Novo Hamburgo e, mais recentemente, alguns Municípios do Estado de São Paulo, como Limeira, Botucatu, Santos, Olímpia e Barão de Antonina aprovaram lei municipal similar a que está sendo proposta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI**

[www.carambei.pr.gov.br](http://www.carambei.pr.gov.br)



Sendo assim contamos com o apoio desta honrosa Casa Legislativa na apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Por fim, despedimo-nos com os elevados votos de estima e apreço.

Carambei/PR, 26 de julho de 2021.

**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**

PREFEITA MUNICIPAL